

COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 98/2023

Joselito Gonçalves Moraes

Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido o Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria, que “**Altera dispositivos da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2008, com alteração dada pela Lei nº 4.361, de 28 de janeiro de 2009, e dá outras providências.**” e atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Projeto de Lei nº 98/2023, visa adequar os requisitos da gratuidade do transporte coletivo das pessoas com necessidades especiais, ao interesse local, que necessita normatizar demandas e oferecer ampla garantia as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, cuja identificação por meio do Código Internacional de Doenças, chega a demorar até dois anos, impossibilitando sua inclusão social e seu deslocamento em estabelecimentos Públicos e Privados, para atendimento especializado em sua patologia, e/ou frequência escolar, localizados no Município de Itaúna.

Tendo também como objetivo reformar a legislação municipal, garantindo o direito do transporte, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e outras com necessidades especiais, que estejam no processo de obtenção da identificação da sua patologia, por meio do Código Internacional de Doenças.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais e dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 25, inciso I, art 28, Inciso IX, alínea “c” e art. 40, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feita as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto em apreço, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tendo amparo legal e constitucional deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa

Câmara Municipal de Itaúna, 17 de Agosto 2023.

Joselito Gonçalves Moraes

Relator da Comissão

Acompanham o Voto do Relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Membro